

CONTRATO N° 149/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUZES E DECOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.786.942/0001-75, com sede na Rua Julio de Castilhos, 533, centro, CEP: 98360-000 Rodeio Bonito RS, representada neste ato por **VERA LUCIA TOMASI**, inscrita no CPF sob n° 434.366.170-91 e portador do RG n°1029215876, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2018; PROCESSO N° 81/2018;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à aquisição de artigos de decoração natalina para o município;

Item 01 - 02 unidades--Mangueira 11mm LED branca, rolo 100m, 220v 600,00=1.200,00

Marca: Lumanti

Item 02- 12 unidades -Cascata azul, 400 leds, 6metros, 220v 120,00=1.440,00

Marca: Brilhante

Item 03 - 100 unidades -Abraçadeira 2,5x150mm, pct 100	5,80=580,00
Marca: Worker	
Item 04 - 30 unidades -Rabicho mangueira de led, 11mm, 2 fios,	10,00=300,00
Marca: Lumanti	
Item 05 - 08 unidades -Arvores natalinas verde, 980 galhos x 210m e cordão de led	360,00= 2.880,00
Marca: Chibrali	
Item 06 - 30 unidades-Flores natalinas vermelha , ramalhetes com 5 flores	18,00=540,00
Marca: Bella	
Item 07 - 01 unidades-Rolo TNT vermelho., 50 mts ..	80,00
Marca: Dub	
Item 08 - 36 unidades-Cordao de 100 leds brancos, fixo,fio verde, 10 mts, 220v	30,00=1.080,00
Marca: Chibrali	
Item 09- 06 unidades-Almofadas em corvim, 1m x 1m x 5cm	100,00= 600,00
Marca: Patche	
Item 10 -10 unidades-Fardo feno.	15,00 =150,00
Marca: Natural	
Item 11- 12 unidades-Pingente de festao aramado 50cm, decorado com laços e bolas. 50,00 = 600,00	
Marca: Brilha	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo. **DOTAÇÃO: 2086 – PROMOÇÃO DE EVENTOS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. Dez dias para entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- b) Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- c) No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Irai/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 24 de outubro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

LUZES E DECOR LTDA
VERA LUCIA TOMASI
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297